



**prefeitura de
PORTO ALEGRE**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS FISCAIS E QUALIDADE DO GASTO -
DPF/TM/SMF**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs) para elaboração de diagnóstico energético, desenvolvimento de projeto de eficiência energética e implementação das medidas aprovadas, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, sob regime de contrato de risco, visando viabilizar a participação do Município de Porto Alegre em chamadas públicas de programas de eficiência energética junto a concessionárias de energia e/ou ao PROCEL.

1.1.1. Código do catálogo de Serviços - PMPA: 2333 - outros serviços técnicos.

1.2. Parcelamento do objeto

1.2.1. Não é possível o parcelamento do objeto.

1.2.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque os itens de serviços são inter-relacionados, havendo necessidade de uma mesma empresa para execução.

1.2.1.2. A contratação será realizada em único item.

1.3. Modalidade

1.3.1. O presente credenciamento será realizado na modalidade paralela e não excludente.

1.4. Definição do objeto

1.4.1. Classifica-se o objeto desta contratação como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

1.4.1.1. Justifica-se tal enquadramento em razão de o núcleo da contratação consistir na prestação de atividades que exigem predominância de conhecimento técnico especializado, capacidade analítica e desenvolvimento de soluções personalizadas para cada unidade consumidora de energia elétrica. O objeto compreende a realização de diagnósticos energéticos, estudos de viabilidade técnico-econômica, elaboração de projetos de engenharia, dimensionamento de soluções de eficiência energética, definição das tecnologias mais adequadas, estimativa dos ganhos energéticos esperados e estruturação das propostas técnicas destinadas à participação em programas de eficiência energética promovidos por concessionárias de energia elétrica, pelo PROCEL e por outros agentes financiadores.

1.4.1.2. As soluções a serem desenvolvidas não são padronizadas, uma vez que dependem das características construtivas, operacionais e energéticas de cada instalação pública, exigindo análise técnica individualizada, aplicação de normas técnicas específicas, utilização de metodologias reconhecidas de medição e verificação de desempenho energético e formulação de projetos compatíveis com os requisitos estabelecidos nos editais das chamadas públicas.

1.4.1.3. Embora a contratação possa envolver, posteriormente, o fornecimento de materiais, equipamentos e a implementação das medidas aprovadas, essas atividades possuem natureza acessória e subordinada ao desenvolvimento das soluções técnicas concebidas durante as etapas de diagnóstico e projeto. A definição do

escopo executivo, dos equipamentos a serem empregados e das intervenções necessárias decorre diretamente das conclusões técnicas produzidas pela empresa credenciada, evidenciando que a parcela intelectual constitui o elemento preponderante do credenciamento.

1.4.1.4. Dessa forma, considerando que o resultado esperado pela Administração depende essencialmente da capacidade técnica da credenciada para diagnosticar, conceber, estruturar e demonstrar a viabilidade das soluções de eficiência energética, conclui-se que o objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. Trata-se o presente objeto de serviços **sem** dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).

1.5. Subcontratação

1.5.1. A empresa credenciada poderá subcontratar parte da execução do objeto, vedada a subcontratação em sua totalidade, e desde que tal medida seja considerada conveniente pela Administração Municipal com prévia autorização expressa e por escrito do Município, **exceto** para as parcelas para as quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica ou prova de conceito, sem prejuízo das responsabilidades e das disposições legais aplicáveis à credenciada assumidas nesta contratação.

1.5.1.1. Em que pese o artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Acórdão 963/2024-Plenário TCU permitirem a subcontratação das parcelas para as quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica, veda-se, neste caso, porque as exigências de capacidade técnica para projetos do Programa de Eficiência Energética (PEE) fundamentam-se em garantir que os recursos regulatórios (provenientes da receita líquida das distribuidoras) sejam aplicados em projetos com alta previsibilidade de resultados e segurança jurídica. As motivações específicas são:

a. Garantia do Índice de Relação Custo-Benefício (RCB): O PEE seleciona projetos com base no RCB. A exigência de experiência em diagnóstico energético assegura que a empresa proponente possui precisão técnica para calcular a "linha de base" (consumo atual) e a economia estimada. Sem essa capacidade comprovada, o projeto corre o risco de não atingir a meta de eficiência, prejudicando os indicadores da distribuidora perante a ANEEL.

b. Responsabilidade Integral (Modelo Turnkey): Ao exigir que a experiência contemple do diagnóstico à implementação (incluindo fornecimento), a motivação é mitigar falhas de interface. Quando se fala em Iluminação, Motores e Climatização, sabe-se que são tecnologias com alto impacto na operação do cliente e a experiência integrada garante que os materiais fornecidos sejam compatíveis com o diagnóstico e que a instalação siga normas técnicas de segurança e desempenho. Em se tratando de Fontes Incentivadas, é notório que a instalação de micro e minigeração distribuída (fontes incentivadas) exige conhecimento específico das regras de conexão à rede, de forma que a capacidade técnica integrada evita atrasos no parecer de acesso e na homologação junto à distribuidora.

c. Conformidade com os Procedimentos do PROPEE: A execução desses projetos deve seguir rigorosamente os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE) da ANEEL. A exigência de aprovações prévias junto a outras distribuidoras serve como prova de que a empresa domina os trâmites burocráticos, os relatórios de Medição e Verificação (M&V) e as auditorias exigidas por este tipo de programa.

d. Mitigação de Riscos Técnicos e Financeiros: Projetos de eficiência energética envolvem substituição de ativos críticos (como motores e sistemas de condicionamento ambiental). A comprovação de capacidade técnica motiva a segurança de que a credenciada não causará danos ao patrimônio nem interrupções indevidas no fornecimento de energia que comprometeriam a função pública.

e. Fomento a Empresas Especializadas (ESCOs): Essas exigências incentivam a atuação de ESCOs (Empresa de Serviços de Conservação de Energia) qualificadas, que possuem o know-how necessário para gerir todas as fases do projeto, garantindo que o investimento público resulte em redução real de demanda no horário de ponta, sustentabilidade tanto para o setor elétrico quanto para o serviço público.

1.5.1.2. Apenas as parcela(s) relativas a fase de implementação das medidas aprovadas, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, do objeto são passíveis de subcontratação.

1.6. Consórcio

1.6.1. Permite a participação de consórcio.

1.6.1.1. Justifica-se, tendo em vista ser a previsão legal.

1.7. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.8. Este Credenciamento gera contrato em todas as demandas de utilização.

1.8.1. Justifica-se firmar contrato porque há obrigação futura.

1.9. Preposto

1.9.1. A empresa deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

1.9.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do “Livro de Ocorrências” destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

1.9.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

1.9.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento se justifica pela necessidade de promover o incremento da eficiência energética nas instalações do Município, de forma a aproveitar a possibilidade de utilização de recursos externos (Fomento) de acordo com as Leis nº 9.991/2000 e nº 13.280/2016, que determinam que as concessionárias de energia elétrica apliquem anualmente parte de sua receita operacional líquida em programas de eficiência energética. O modelo de negócio é atrativo para a administração pública, pois permite a execução de projetos de alto impacto sem ônus financeiro inicial para o erário, uma vez que a remuneração da ESCO é atrelada aos resultados e repasses de terceiros.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos técnicos

3.1.1. Realização de diagnóstico energético das unidades consumidoras selecionadas pela Administração, contemplando levantamento detalhado do perfil de consumo energético das instalações.

3.1.2. Identificação de oportunidades de melhoria da eficiência energética, incluindo análise técnica das tecnologias disponíveis e estimativa de economia de energia.

3.1.3. Elaboração de projetos técnicos e estudos de viabilidade técnico-econômica referentes às medidas de

eficiência energética identificadas.

3.1.4. Implementação das medidas de eficiência energética propostas, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais e serviços necessários à execução das intervenções.

3.1.5. Realização de acompanhamento técnico e verificação dos resultados obtidos, mediante metodologia adequada de medição e verificação de desempenho energético.

3.1.6. Conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à eficiência energética, segurança elétrica e sustentabilidade ambiental.

3.1.7. Viabilidade do Negócio: A determinação do valor do negócio e a avaliação da viabilidade econômica são cruciais.

3.1.8. Estimativa de Economia: Deve-se apresentar uma estimativa clara da redução das despesas com energia e do consumo de energia.

3.1.9. Detalhamento Técnico: Deve incluir o detalhamento das medidas propostas, como a modernização de equipamentos (ex: substituição de lâmpadas por LED), o uso de energias renováveis e a gestão inteligente de energia. Este detalhamento inclui a elaboração de Projetos Técnicos, Projetos Executivos, Memoriais e demais documentos considerados necessários para este tipo de intervenção.

3.1.10. Orçamentos e Materiais: O proponente deve apresentar orçamentos de equipamentos, materiais e serviços, garantindo a qualidade da proposta.

3.1.11. Resultados Esperados: Descrição dos resultados desejados e como serão verificados após a implantação, incluindo indicadores de desempenho.

3.1.12. Detalhes de Implementação: O projeto deve especificar todos os serviços e fornecimento de materiais/equipamentos necessários para a implementação completa da eficiência energética nas instalações do município.

3.1.13. Caso a proposta de projeto de eficiência energética seja aprovada e selecionada pelos órgãos responsáveis, a empresa selecionada será responsável pela prestação de todos os serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos necessários para a completa implementação desta proposta de eficiência energética no Município.

3.1.14. Acompanhamento através de Medição e Verificação (M&V), para comprovação prática dos resultados projetados.

3.1.15. Devido a especificidade da demanda os profissionais envolvidos devem possuir certificações específicas voltadas para área de medição e eficiência energética.

3.2. Requisitos operacionais

3.2.1. Execução das atividades em edificações e instalações públicas municipais.

3.2.2. Definição das unidades consumidoras a serem contempladas conforme critérios técnicos estabelecidos pela Administração.

3.2.3. Elaboração de relatórios técnicos contendo diagnóstico, estimativa de economia energética e avaliação de viabilidade das intervenções.

3.3. Requisitos de sustentabilidade

A empresa deverá adotar todas as medidas de sustentabilidade aplicáveis, tomando por base o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#). A solução deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo:

3.3.1. Priorização de equipamentos com alta eficiência energética, preferencialmente com selo Procel ou etiquetagem do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE).

3.3.2. Adoção de procedimentos de destinação ambientalmente adequada de resíduos, especialmente equipamentos elétricos e lâmpadas.

3.3.3. Observância das diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

3.4. Transição contratual

3.4.1. Considerando a natureza do objeto da contratação, que envolve a realização de diagnósticos energéticos, elaboração de projetos técnicos e implementação de medidas de eficiência energética nas instalações municipais, verifica-se a necessidade de que a credenciada promova a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas à Administração. Tal medida tem como finalidade assegurar que os servidores responsáveis pela gestão e manutenção das edificações públicas possam compreender o funcionamento das soluções implantadas, bem como acompanhar adequadamente o desempenho energético das instalações após a conclusão das intervenções. Nesse sentido, a credenciada deverá disponibilizar informações técnicas, orientações operacionais e documentação dos sistemas implementados, de forma a possibilitar que a Administração tenha condições de operar, monitorar e manter as soluções de eficiência energética adotadas.

3.4.2. A transferência de conhecimento poderá ocorrer por meio de elaboração e entrega de relatórios técnicos e manuais de operação das soluções implementadas, realização de ações de treinamento ou capacitação destinadas aos servidores responsáveis pela gestão das instalações, apresentação de relatório final consolidado, contendo descrição das intervenções realizadas, metodologia utilizada e resultados obtidos. Essa medida contribui para fortalecer a autonomia técnica da Administração, garantir a adequada continuidade das práticas de eficiência energética e permitir o melhor aproveitamento dos investimentos realizados. Tais documentos devem incluir pelo menos as seguintes informações listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu devido enquadramento para cada Chamada Pública divulgada:

a. Resultados de Medição e Verificação (M&V)

- Relatório de M&V: Documento obrigatório que utiliza metodologias como o PIMVP (Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance) para comprovar a economia real de energia.
- Economia de Energia (EE): Valor total de energia economizada em MWh/ano.
- Redução de Demanda na Ponta (RDP): Impacto do projeto na redução da carga durante o horário de pico da distribuidora.

b. Informações Técnicas e de Execução

- Descrição das Ações: Detalhamento de todas as medidas implementadas (ex: substituição de iluminação, motores, sistemas de climatização).
- Relação Custo-Benefício (RCB) Final: Recálculo do índice de viabilidade com base nos custos reais e na economia efetivamente medida.
- Dados das Unidades Consumidoras: Identificação precisa das unidades onde o projeto foi executado.

c. Comprovação Financeira e Contábil

- Relatório de Auditoria Contábil e Financeira: Realizado por empresa independente para validar os gastos realizados e garantir que os recursos foram aplicados corretamente.
- Categorias de Custos: Discriminação de gastos com mão de obra (própria e de terceiros), equipamentos e materiais.
- Contrapartidas: Documentação de recursos aportados pelo próprio consumidor, se houver.

d. Gestão e Documentação Final

- Cadastro no OPEE: O relatório enviado através do sistema Observatório do Programa de Eficiência Energética (OPEE) da ANEEL.
- Evidências Fotográficas: Fotos que comprovem a situação "antes" e "depois" da implementação das ações.

- Deverá estar em conformidade com o Módulo 5 do PROPEE, que detalha as diretrizes para elaboração e avaliação final de projetos de Eficiência Energética.

3.5. Visita técnica

3.5.1. Poderá ser realizada visita técnica para reconhecimento do objeto, a qual deverá ser agendada através do e-mail smf.ecc@portoalegre.rs.gov.br.

3.5.1.1. A visita técnica é facultativa, ou seja, não é inabilitatória e não se confunde com aquela prevista no § 2º, do art. 63, da Lei 14.133/2024.

3.5.2. A visita ocorrerá de segunda a sexta feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

3.5.3. O endereço para qualquer visita é a Rua Siqueira Campos 1300 - 3º Andar - Secretaria da Fazenda Municipal - No setor EPEFQG, tanto para marcação tanto para direcionamento para qualquer das edificações e instalações municipais.

3.5.4. É vedada a realização de visita em grupos com diferentes empresas, ou seja, o procedimento é realizado com uma empresa por vez.

3.5.5. Será formalizado o termo de visita técnica assinado pelas partes, em duas vias, uma para a empresa e outra para a administração.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A empresa credenciada arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias às fases de elaboração do projeto, independentemente da seleção ou não deste no Programa de Eficiência Energética, não sendo devido nenhum valor por parte do Município. Qualquer verba que a empresa credenciada venha a receber pela implementação do projeto, será diretamente relacionada ao montante repassado pela concessionária em conta indicada pelo Município, e este fará o pagamento à empresa credenciada, na medida de suas obrigações.

A ESCO credenciada, em caso de aprovação do projeto, será responsável pela prestação de **todos os serviços** e fornecimento dos **materiais/equipamentos** necessários para a completa implementação da proposta de eficiência energética no Município. A empresa deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas dos editais das Chamadas Públicas disponibilizados pela distribuidora de energia e/ou PROCEL, que são regidos pela Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 02 de julho de 2013, e suas atualizações. As unidades consumidoras de energia elétrica elegíveis para participar são aquelas registradas sob o CNPJ do Município de Porto Alegre, nº 92.963.560/0001-60. O diagnóstico energético preliminar deverá ser elaborado pela ESCO contendo todos os requisitos exigidos pelos órgãos financiadores para avaliação da viabilidade do negócio. Caso as chamadas públicas destes órgãos financiadores permitam, devem ser implementadas soluções para a aferição do consumo, por órgão da administração, de modo a prever medições estrategicamente posicionadas, até mesmo mais de uma dentro de uma mesma edificação para contornar tal problema de contabilização, e também devem ser implementadas soluções para contornar baixos fatores de potência verificados nas instalações.

O Município tem a obrigação de dar à credenciada as condições e informações necessárias à regular execução do contrato, bem como disponibilizar dados para embasar o projeto a ser elaborado, como por exemplo informações sobre consumo de energia, faturas e dados de usos finais.

Em caso de aprovação do projeto, a credenciada deverá realizar todas as atividades estabelecidas no cronograma físico para a completa implementação do projeto de eficiência energética do Município.

4.1. RESUMO DAS ETAPAS DO PROJETO

Os serviços e fornecimento dos materiais serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral

e abrangente, sendo necessário o seu devido enquadramento para cada Chamada Pública divulgada.

Os prazos para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados com a respectiva concessionária/permissionária/PROCEL, se for o caso.

Os prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela credenciada utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e Programas do PROCEL seguirá o prazo informado nos editais das Chamadas Públicas e Termos de Cooperação firmados entre a credenciada e a concessionária, quando aplicável, e no contrato celebrado entre o Município e a credenciada.

4.1.1. Pré-diagnóstico ou Diagnóstico Energético: elaboração do relatório onde serão levantadas as principais ações; análise de viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas as etapas e procedimentos do PROEE (Procedimento do Programa de Eficiência Energética) e PROCEL. Documento submetido perante a primeira etapa da Chamada Pública.

Em caso de aprovação da proposta de projeto pelo órgão responsável, serão promovidas:

Assinatura do Termo de Cooperação Técnica com Repasse;

Agendamento de reunião de kick-off pelo órgão responsável, para início das etapas de implementação do projeto de eficiência energética;

A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviço;

Entrega do plano de medição e verificação (M&V) inicial;

Pedido de compra dos materiais/equipamentos;

Entrega dos materiais/equipamentos;

Implementação das ações/ substituição dos equipamentos;

Descarte dos materiais substituídos;

Treinamento e capacitação sobre o programa de eficiência energética, obedecendo os requisitos estabelecidos no Editais das Chamadas Públicas;

Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no PEE – Programa de Eficiência Energética e/ou PROCEL;

Entrega do relatório final e M&V. De forma Ex post de período de 12 (doze) meses, de todos os usos finais envolvidos na(s) proposta(s) de projeto(s) visando atender os requisitos obrigatórios dos editais de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética, em especial os dos Programas Nacional de Energia PROCEL.

4.2. LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ACESSO PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO

As unidades consumidoras de energia elétrica elegíveis para participar são aquelas registradas sob o CNPJ do Município de Porto Alegre, nº 92.963.560/0001-60. Estes locais e sistemas (denominados de unidades consumidoras de energia elétrica) a serem contemplados pelos diagnósticos e projetos serão definidos a critério do Município, em conjunto com a ESCO credenciada. A ESCO poderá sugerir os locais que resultarão no melhor índice de pontuação junto às Chamadas Públicas, porém, o Município terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis.

Para cada localidade, havendo viabilidade, a credenciada elaborará projeto de eficiência energética para implementação e/ou substituição de equipamentos em conformidade com os Editais de Chamadas Públicas.

Mesmo que o Município tenha participado de uma edição de Chamada Pública, poderá concorrer novamente em edições posteriores, com a inscrição de novo(s) projeto(s), em quaisquer chamadas públicas referente a localidade abrangida pelo contrato firmado.

São informações pertinentes ao objeto deste credenciamento o consumo anual de energia elétrica e a delimitação das unidades com maior potencial para implementação de medidas de eficiência energética. Deste modo são elegíveis as unidades consumidoras atendidas em média tensão (58 unidades), sendo que estas apresentam um consumo anual de aproximadamente 13.400 MWh, assim como as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão (755 unidades), sendo que estas apresentam um consumo anual de aproximadamente 8.600 MWh. Porém 433 destas 755 unidades, fazem parte do Parque Tecnológico de Videomonitoramento, de forma que por possuírem baixo consumo energético, podem ficar preteridas no momento de escolha das edificações a serem contempladas.

Salienta-se que, por estarem contempladas dentro de contrato vigente de Concessão Administrativa, as instalações referentes a iluminação pública não fazem parte do escopo desta contratação. A título de informação, estas instalações apresentam consumo anual de aproximadamente 44.156 MWh.

Quanto a escolha dentre aquelas do universo de unidades consumidoras elegíveis, devem ser adotados, nesta ordem, os seguintes critérios:

- 1° - Unidades que possuem documento de comprovação de propriedade legal da Edificação, não sendo priorizados desta forma imóveis locados;
- 2° - Unidades que possuem “Habite-se” da edificação (ou equivalente);
- 3° - Unidades que possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) PPCI;
- 4° - Unidades que possuem os maiores consumos de energia elétrica (edificações atendidas em média tensão);
- 5° - Unidades com características semelhantes, que por consequência podem ter seus resultados replicados;
- 6° - Unidades que, devido a sua natureza, estimulem a conscientização dos demais órgãos e da população em geral por meio do incentivo a visitação, por exemplo;
- 7° - A Exclusão de áreas sensíveis (segurança, hospitais, UTI's), de uso específico ou que já tenham sido objeto de revitalização recente.

4.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O modelo de execução é o de contrato de risco, onde a viabilidade econômica e o valor do negócio só serão determinados após a elaboração do diagnóstico energético e aprovação pela concessionária. A credenciada assume totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato, incluindo mão-de-obra, máquinas, impostos, e quaisquer outros encargos. O Município compromete-se a não concorrer com a ESCO ou iniciar negociações com terceiros sobre a matéria objeto do contrato para os locais definidos, durante a vigência do acordo.

A empresa credenciada celebrará Termo de Compromisso com o Município de Porto Alegre a fim de representá-lo nos editais de chamada pública para projetos de eficiência energética.

A empresa credenciada arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do Diagnóstico Energético, Medição e Verificação (M&V), da Proposta de Projeto e do Projeto Executivo sendo que, independentemente de a Proposta de Projeto ser selecionada no Programa de Eficiência Energética, não será devido nenhum valor pelo Município.

A empresa credenciada não possuirá garantia de contratação e execução dos serviços, visto que a avaliação dos projetos não cabe ao Município.

5. PRAZO

5.1. Da vigência do edital

5.1.1. O edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins seleção e credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia – ESCOs, ficará aberto para manifestações de interesse pelo prazo de 15 (quinze)

dias, a contar da data de sua publicação.

5.2. Da vigência do Termo de Credenciamento e Contrato de Risco

5.2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento e Contrato de Risco será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1.1. A Credenciada deverá estar apta a concorrer aos editais objeto deste termo de referência imediatamente à entrada na lista de credenciamento, devendo estar habilitada a realizar todos os serviços elencados neste documento.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A remuneração percebida pela ESCO será advinda de **repasses realizados em etapas** pelo órgão responsável (concessionária/ANEEL/PROCEL), segundo critérios definidos em suas respectivas chamadas públicas. O Município será responsável pela solicitação de repasse da verba e se compromete a realizar o repasse à ESCO após o recebimento. Não há valor global pré-determinado, pois o valor do negócio depende do diagnóstico e aprovação externa.

7. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

7.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

7.1.1. O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se aplica ao objeto.

7.2. Registro fotográfico

7.2.1. A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se aplica ao objeto.

7.3. Monitoramento eletrônico

7.3.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se aplica ao objeto.

7.4. Metas de desempenho na execução do objeto

7.4.1. A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se aplica ao objeto.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

8.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO se dará através da fiscalização, que atestará pela sua qualidade. Não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), pois o objeto do credenciamento consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja avaliação da

qualidade não se baseia em indicadores quantitativos padronizados ou métricas operacionais contínuas, mas sim na análise técnica dos produtos entregues, tais como diagnósticos energéticos, estudos de viabilidade, projetos técnicos e relatórios de medição e verificação.

Adicionalmente, o presente credenciamento adota modelo de contrato de risco, no qual parte das atividades previstas depende da viabilidade técnica identificada no diagnóstico energético e da eventual aprovação dos projetos em chamadas públicas ou programas de eficiência energética promovidos por concessionárias de energia elétrica ou por órgãos responsáveis. Nesse contexto, a própria natureza do contrato implica que não há garantia prévia de que todas as etapas previstas resultarão em entregas formais, uma vez que a continuidade do desenvolvimento e da execução dos projetos depende de fatores externos à Administração e à credenciada, como a aprovação técnica e regulatória dos projetos submetidos.

Dessa forma, a adoção de indicadores objetivos e periódicos de desempenho, típicos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), mostra-se inadequada para o presente credenciamento, pois a aferição da qualidade do serviço prestado dependerá essencialmente da análise técnica das atividades desenvolvidas e dos produtos eventualmente apresentados, bem como da verificação de sua aderência às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos estabelecidos nos programas de eficiência energética. Assim, a fiscalização contratual, exercida por servidor ou equipe técnica designada pela Administração, será o instrumento adequado para acompanhar a execução do objeto e verificar a qualidade dos serviços prestados, por meio da análise técnica dos documentos, estudos e projetos eventualmente apresentados pela credenciada.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, DA CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no instrumento convocatório desta contratação e no contrato, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

9.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.2.1. Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

9.2.2. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.

9.2.3. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

9.2.4. Manter-se durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e Contrato de Risco em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2.5. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas.

9.2.6. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

9.2.7. Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

9.2.8. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

9.2.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.2.10. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.

9.2.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as

especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.2.12. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

9.2.13. Indicar, por escrito ao fiscal, o nome dos profissionais que venham assumir a execução dos serviços dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes profissionais tanto em definitivo ou temporariamente.

9.2.14. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9.2.15. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa destes.

9.2.16. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

9.2.17. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2.18. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.2.19. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

9.2.20. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas dos órgãos da Administração Pública Municipal.

9.2.21. Impedir o deslocamento de equipamentos e utensílios da Credenciante sem prévia autorização por escrito do fiscal de serviço ao qual a cópia de autorização assinada deve ser enviada para o fiscal do contrato ou Gestor.

9.2.22. Os profissionais deverão ser encaminhados aos locais de trabalho por meio de ofício em papel timbrado da empresa devidamente assinado ou documento equivalente.

9.2.23. Não será permitido que os profissionais da Credenciada continuem nos locais de serviço fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do contrato.

9.2.24. Para o adequado atendimento do objeto, a credenciada deverá providenciar todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantidos, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.3. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.3.1. O órgão demandante é responsável pela intermediação do credenciamento com as empresas credenciadas.

9.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.

9.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

9.3.4. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.

9.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

9.3.6. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite

deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.

9.3.7. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes.

9.3.8. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços.

9.3.9. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização.

9.3.10. Solicitar a substituição do profissional que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.

9.3.11. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.

9.3.12. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.

9.3.13. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

9.3.14. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela empresa, efetuem os serviços.

9.3.15. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3.16. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.

9.3.17. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na credenciada.

9.3.18. Não praticar atos de ingerência na administração da credenciada, tais como:

9.3.18.1. Exercer o poder de mando sobre os profissionais desta, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.3.18.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos profissionais, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e da função específica para a qual foram designados.

9.3.18.3. Considerar os profissionais da credenciada como colaboradores eventuais do órgão.

9.3.18.4. Exercer qualquer relação com a credenciada que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3.19. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que pertine à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

9.3.20. Comprovar o atendimento a todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.3.21. Manter-se adimplente junto à distribuidora de energia e demais órgãos, desde a submissão do projeto até o final da vigência do contrato firmado junto à distribuidora.

9.4. FISCALIZAÇÃO

9.4.1. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.

9.4.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

9.4.3. Os fiscais do serviço comunicarão ao gestor/fiscal do contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à empresa.

9.4.4. Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

9.4.5. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

9.4.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

9.4.7. A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

9.4.8. O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços, diretamente através de sua fiscalização

9.4.9. Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições definidas;

9.4.10. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços;

9.4.11. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações;

9.4.12. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

9.4.13. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

9.4.14. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.4.15. Inspecionar os serviços obrigatória e continuamente;

9.4.16. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.

9.4.17. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

9.4.18. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

9.4.19. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.4.20. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização dos serviços.

9.4.21. Exigir e anexar ao processo, periodicamente, as comprovações necessárias quanto ao atendimento de todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação técnico-operacional

10.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta,

federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso, assim considerados atestados que façam prova de aprovação e execução de projetos de iluminação, motores e condicionamento ambiental junto às Chamadas Públicas das Distribuidoras de Energia no âmbito do Programa de Eficiência Energética, desde que contemple a elaboração do diagnóstico energético, fornecimento dos materiais e implementação dos serviços de eficiência energética e aprovação e execução de projeto de fontes incentivadas junto às Chamadas Públicas das Distribuidoras de Energia no âmbito do Programa de Eficiência Energética, desde que contemple a elaboração do diagnóstico energético, fornecimento dos materiais e implementação dos serviços de eficiência energética.

10.1.1.1. As motivações específicas para os itens citados são:

- a. Garantia do Índice de Relação Custo-Benefício (RCB): O PEE seleciona projetos com base no RCB. A exigência de experiência em diagnóstico energético assegura que a empresa proponente possui precisão técnica para calcular a "linha de base" (consumo atual) e a economia estimada. Sem essa capacidade comprovada, o projeto corre o risco de não atingir a meta de eficiência, prejudicando os indicadores da distribuidora perante a ANEEL.
- b. Responsabilidade Integral (Modelo Turnkey): Ao exigir que a experiência contemple do diagnóstico à implementação (incluindo fornecimento), a motivação é mitigar falhas de interface. Quando se fala em Iluminação, Motores e Climatização, sabe-se que são tecnologias com alto impacto na operação do cliente e a experiência integrada garante que os materiais fornecidos sejam compatíveis com o diagnóstico e que a instalação siga normas técnicas de segurança e desempenho. Em se tratando de Fontes Incentivadas, é notório que a instalação de micro e minigeração distribuída (fontes incentivadas) exige conhecimento específico das regras de conexão à rede, de forma que a capacidade técnica integrada evita atrasos no parecer de acesso e na homologação junto à distribuidora.
- c. Conformidade com os Procedimentos do PROPEE: A execução desses projetos deve seguir rigorosamente os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE) da ANEEL. A exigência de aprovações prévias junto a outras distribuidoras serve como prova de que a empresa domina os trâmites burocráticos, os relatórios de Medição e Verificação (M&V) e as auditorias exigidas por este tipo de programa.
- d. Mitigação de Riscos Técnicos e Financeiros: Projetos de eficiência energética envolvem substituição de ativos críticos (como motores e sistemas de condicionamento ambiental). A comprovação de capacidade técnica motiva a segurança de que a credenciada não causará danos ao patrimônio nem interrupções indevidas no fornecimento de energia que comprometeriam a função pública.
- e. Fomento a Empresas Especializadas (ESCOs): Essas exigências incentivam a atuação de ESCOs (Empresa de Serviços de Conservação de Energia) qualificadas, que possuem o know-how necessário para gerir todas as fases do projeto, garantindo que o investimento público resulte em redução real de demanda no horário de ponta, sustentabilidade tanto para o setor elétrico quanto para o serviço público.

11. PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E ORDENAÇÃO

11.1. Após comprovada a qualificação técnico-operacional e atendidas integralmente as demais disposições de habilitação contidas no edital, as pessoas jurídicas habilitadas estarão legitimadas a participar da etapa classificatória, conforme especificado a seguir:

TABELA 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
A	Número de projetos de eficiência energética aprovados em Chamadas Públicas de 2022 e 2024	3 pontos por projeto aprovado

B	Certificações ISO pertinentes à implementação e gestão de projetos	2 pontos por certificação
C	Engenheiro no quadro de colaboradores com certificação CMVP da EVO	1 ponto por certificação
D	Profissional no quadro de colaboradores com certificação PMP (Project Management Professional Certification) emitido pelo PMI (Project Management Institute)	1 ponto por certificação

11.1.1. Para comprovação de que trata o item A, a empresa deverá apresentar contratos firmados com a(s) concessionária(s) distribuidora(s) de energia elétrica ou outro documento que comprove a experiência na realização de Projetos de Eficiência Energética junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, em nome da empresa interessada, informando necessariamente o objeto do contrato, a caracterização dos serviços, o quantitativo do contingente envolvido e a data de início e término da vigência. Resultados em cadastro de reserva não serão computados.

11.1.2. Para comprovação de que trata o item B, a empresa deverá apresentar certificação emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

11.1.3. Para comprovação de que trata o item C, a empresa deverá apresentar diploma, certificações e comprovação de vínculo empregatício ou societário. No projeto a ser elaborado para o Município, é obrigatória a participação do profissional que ensejou a pontuação neste item, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

11.1.4. Para comprovação de que trata o item D, a empresa deverá apresentar certificações e comprovação de vínculo empregatício ou societário. No projeto a ser elaborado para o Município, é obrigatória a participação do profissional que ensejou a pontuação neste item, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

11.1.5. A empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos solicitados apresentando, se necessário, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros.

11.1.6. A eventual ausência ou dúvida quanto a qualquer das informações contidas nos documento poderá, a critério do Município, ser objeto de diligência.

11.1.7. As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação total máxima obtida na avaliação.

11.2. A classificação das empresas credenciadas será realizada mediante o somatório da pontuação obtida nos critérios objetivos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência. A ordem de classificação terá por finalidade exclusivamente organizar a ordem de preferência para distribuição das oportunidades de atuação entre as empresas credenciadas, não possuindo caráter eliminatório nem implicando limitação do credenciamento às empresas mais bem pontuadas. Todas as interessadas que atenderem aos requisitos de habilitação serão credenciadas, observando-se a classificação técnica apenas para fins de organização da distribuição das demandas, conforme as regras previstas neste Termo de Referência.

11.3. Os documentos de habilitação e classificação deverão ser encaminhados conjuntamente no momento da inscrição.

12. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. Todas as empresas que atenderem às condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência serão credenciadas e integrarão o cadastro de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs) do

Município.

12.2. As empresas credenciadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, obtida mediante a aplicação dos critérios objetivos de classificação previstos neste Termo de Referência.

12.3. A classificação terá como finalidade exclusiva estabelecer a ordem inicial de preferência para distribuição das oportunidades de atuação entre as empresas credenciadas, não possuindo caráter eliminatório nem restringindo o direito de credenciamento das empresas habilitadas.

12.4. A distribuição das demandas observará sistema de rodízio, tomando como referência a ordem de classificação das empresas credenciadas e a ordem cronológica de publicação das chamadas públicas promovidas pelas concessionárias de energia elétrica, pelo PROCEL ou por outros programas de eficiência energética dos quais o Município venha a participar.

12.5. Para cada nova chamada pública, será convocada a empresa credenciada que ocupar a primeira posição na ordem de preferência e que ainda não tenha sido contemplada no ciclo de distribuição vigente.

12.6. Após a convocação da empresa para determinada chamada pública, a preferência para a chamada pública subsequente será deslocada para a empresa imediatamente seguinte na ordem de classificação, prosseguindo-se sucessivamente até que todas as empresas credenciadas tenham sido contempladas, quando então será iniciado novo ciclo de distribuição, retomando-se a empresa classificada em primeiro lugar.

12.7. A empresa convocada poderá recusar a participação em determinada chamada pública, mediante manifestação formal, hipótese em que a oportunidade será imediatamente oferecida à empresa subsequente na ordem de preferência, sem aplicação de penalidade.

12.8. A recusa de participação em determinada chamada pública não implicará exclusão do credenciamento nem alteração definitiva da classificação da empresa, que permanecerá apta a participar das distribuições subsequentes, observado o sistema de rodízio estabelecido neste Termo de Referência.

12.9. Caso a empresa convocada deixe de apresentar manifestação no prazo estabelecido pela Administração, será considerada desistente exclusivamente em relação àquela chamada pública, aplicando-se o procedimento previsto no item anterior.

12.10. Sempre que houver empate na pontuação técnica entre duas ou mais empresas credenciadas, a ordem de preferência será definida mediante maior pontuação obtida no item A da Tabela 1. Permanecendo o empate, serão consideradas as pontuações máximas dos itens subsequentes e, caso persista o empate, haverá sorteio público.

12.11. A Administração poderá deixar de convocar empresa credenciada quando constatada a existência de impedimento legal, suspensão do direito de contratar, perda das condições de habilitação ou qualquer outra circunstância que inviabilize sua participação na respectiva chamada pública, hipótese em que será convocada a empresa imediatamente subsequente na ordem de preferência.

13. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Após o recebimento da notificação formal da convocação por e-mail, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder à chamada e confirmar por escrito a disponibilidade para execução do serviço.

13.1.1. É responsabilidade da empresa manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município.

13.2. A não manifestação da empresa convocada no prazo previsto no subitem anterior, será interpretada como recusa da prestação do serviço, sendo convocada a próxima empresa na ordem de classificação.

13.3. A empresa credenciada deverá manter suas condições de habilitação válidas durante todo o período do credenciamento. O não atendimento a qualquer requisito de habilitação na data da convocação resultará na retirada da empresa da lista de credenciadas.

13.4. A empresa credenciada convocada para determinada oportunidade de participação em programa de eficiência energética e que manifestar formalmente seu aceite será notificada, por meio eletrônico, pelo órgão

gestor do credenciamento para adoção das providências necessárias à formalização de sua atuação como representante do Município, observadas as condições, os prazos e os procedimentos do respectivo edital do programa de eficiência energética.

14. DA SUBMISSÃO DE PROJETOS A CHAMADAS PÚBLICAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

14.1. Plano de Trabalho, vistoria técnica e diagnóstico inicial

14.1.1. Após a confirmação de participação, a empresa terá um prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar um Plano de Trabalho, elaborado com base nas exigências dos editais das Chamadas Públicas de projetos de eficiência energética e nas diretrizes deste Termo de Referência, contendo, no mínimo, o cronograma de execução, a metodologia de implementação, as estratégias adotadas e as medidas previstas para o cumprimento das metas estabelecidas. O plano será avaliado pelo órgão público responsável pela unidade consumidora para fins de alinhamento técnico e deliberação sobre a continuidade do processo.

14.1.1.1. Os locais e unidades consumidoras contemplados nos projetos serão definidos em conjunto pelo Município e a empresa credenciada, considerando critérios técnicos, capacidade da empresa e o planejamento estratégico do órgão.

14.1.2. Antes da apresentação do diagnóstico energético e proposta de projeto, a empresa credenciada classificada poderá realizar vistoria técnica no local indicado para a execução dos diagnósticos energéticos e implementação das medidas de eficiência energética, a fim de se inteirar das condições existentes, viabilidade técnica e eventuais restrições operacionais.

14.1.2.1. A visita técnica tem a função de garantir que a empresa credenciada classificada tenha pleno conhecimento da infraestrutura da unidade consumidora, da natureza e do escopo do projeto, dos serviços a serem executados, das condições topográficas, hidrológicas, climáticas, operacionais, bem como dos aspectos elétricos e estruturais, das restrições que possam impactar a execução e dos materiais e equipamentos necessários para a implementação das soluções de eficiência energética. Além disso, a vistoria possibilita o reconhecimento prévio dos acessos aos locais onde os serviços serão realizados.

14.1.2.2. Se, no decorrer da execução dos serviços previstos no instrumento de formalização, for verificado que a empresa credenciada não analisou de forma adequada as condições do local ou deixou de considerar fatores essenciais à realização do objeto, poderão ser impostas as sanções cabíveis, incluindo, mas não se restringindo o impedimento temporário para participação no presente processo de credenciamento, pelo período de **2 (dois) anos**.

14.1.3. A credenciada deverá submeter à Administração uma versão preliminar do diagnóstico energético e da proposta de projeto, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data limite para submissão na Chamadas Pública selecionada, a fim de possibilitar análise e aprovação.

14.1.3.1. Os credenciados deverão disponibilizar à Administração todas as informações e condições indispensáveis para a avaliação dos estudos e diagnósticos apresentados, incluindo, quando aplicável, documentação técnica, relatórios detalhados e demais materiais exigidos pelos editais das Chamadas Públicas, sem ônus para a Administração.

14.13.2. Os documentos e estudos submetidos à Administração serão analisados exclusivamente para fins de avaliação técnica, não gerando direito a qualquer ressarcimento ou compensação financeira à empresa credenciada.

14.1.4. Caso o diagnóstico energético e a proposta apresentados não atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência ou nos editais das Chamadas Públicas, a participação da credenciada como representante do órgão público será indeferida. Nessa hipótese, a administração poderá convocar outra empresa do banco de credenciadas para assumir a representação e dar continuidade ao processo.

14.1.5. A não aprovação da proposta submetida pela credenciada no edital de Chamamento Público de eficiência energética selecionado não acarretará ao Município qualquer obrigação de reembolso ou ressarcimento à credenciada.

14.1.6. Caso o projeto seja aprovado no edital de Chamamento Público de eficiência energética, será formalizado o instrumento aplicável conforme exigido pelo respectivo edital.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO (PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

15.1 O recebimento dos serviços será provisório, mediante termo detalhado, pelo responsável pela fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais, conforme o Art. 140, I da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo ocorrerá após a inspeção minuciosa e o aceite final, e não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. A garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, após a finalização dos serviços, conforme determina o artigo 26, II do Código de Defesa do Consumidor. Os serviços serão considerados finalizados após o aceite definitivo por parte do Município do relatório final e do relatório de medição e verificação (M&V) final.

16. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO

16.1. A divulgação das chamadas realizadas será feita pelo sítio da Secretaria Municipal da Fazenda, através da página de [Gestão Energética](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Eduardo Lemes, Técnico Responsável**, em 20/07/2026, às 14:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **40426225** e o código CRC **5942C341**.